PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4772 ***,DE*** 26 ***DE*** Dezembro ***DE 2018.***

Ementa: Institui o Programa de Educação Fiscal no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF**, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Barra Mansa.

Art. 2º - Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º - Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II – levar conhecimento à população em geral sobre a administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos:

III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público:

IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;

VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
04
FLS Nº
DPA

VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando o desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X – valorizar o comércio, a indústria, a prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF – será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual compete:

a) a articulação geral do programa;

b) a estruturação, regulamentação e custeio;

c) a orientação técnica relacionada aos tributos, competências de arrecadação, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d) a mobilização dos servidores públicos municipais;

e) a promoção e o envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;

f) a mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, Fazenda e Saúde.

II – pela Secretaria Municipal de Educação, junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada;

III – pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a qual compete a conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;

IV – pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual compete a mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do Município.

05

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do Conselho de Educação Fiscal – COEFIM.

§ 2º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo será em ações conjuntas, com a participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF –, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceira com:

I – a União e o Estado;

II – organizações públicas;

III – entidades e instituições privadas.

Art. 6º - Fica criado o Conselho de Educação Fiscal Municipal – COEFIM -, constituído por dois representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo um do setor de arrecadação e um do setor financeiro, dentre os quais um será eleito o Coordenador Geral, um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - Os membros que comporão o COEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá indicar um servidor, a seu critério, para a função de Secretário Geral do COEFIM.

Art. 7º - Compete ao Conselho de Educação Fiscal Municipal – COEFIM:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do programa no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais relacionados ao programa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
06
FLS
DPA

III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;

IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação e execução do PMEF;

V - implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do programa;

VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município;

VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX – documentar, organizar e manter a memória do programa no Município, no âmbito de sua atuação;

X – estimular as entidades educacionais e de assistência do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 8º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo COEFIM e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III – gestionar pela adesão do Município a programas da União, Estados e entidades públicas ou privadas relacionadas ao programa;

VI – fornecer informações e esclarecimentos ao COEFIM;

V – demais atribuições e competências afins.

Art. 10 - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF -, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

07

Art. 11 - As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 ***DE*** Dezembro ***DE 201*** 8 .

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1074
de 27 / 12 / 18